



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecipo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmor Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Mero
Mauricio André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 39/2020

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação pelo novo Coronavírus, (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nos Atos PGJ nsº 5/2020 e 6/2020, de 16 de março e 18 de março do corrente ano, respectivamente, que adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, e dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID-19 em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento e/ou isolamento social;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, relativas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes deste Ministério Público e de mitigar as possibilidades de contágio e disseminação da doença;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, até o dia 20 de janeiro de 2021, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas:

I - a circulação de público externo nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II - a realização de eventos, atividades de capacitação ou treinamentos nas dependências desta Instituição;

III – autorização de viagens de membros e servidores para comparecimento a reuniões, capacitações ou outros eventos, exceto em casos excepcionais;



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

Art. 3º O atendimento ao público deverá ocorrer por meio telefônico ou eletrônico, podendo, em casos urgentes e excepcionais, haver o atendimento presencial, devendo, neste caso, o membro ou servidor tomar todas as cautelas necessárias contra o contágio do Coronavírus.

Art. 4º Os membros, servidores, estagiários e voluntários poderão cumprir seus expedientes em regime de trabalho remoto, conforme escala fixada pela chefia imediata, mantendo o funcionamento regular da respectiva unidade.

§1º Cada chefia imediata decidirá a forma de distribuição do trabalho para os servidores, estagiários e voluntários ou se serão dispensados do expediente.

§2º Caso seja incluído no regime de trabalho remoto, o respectivo integrante desta instituição deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais e serviços, inclusive de suporte técnico, necessários à realização das suas atividades laborais de maneira segura e tempestiva, conforme especificações fornecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§3º Na hipótese de impossibilidade do integrante providenciar os equipamentos de que trata o parágrafo anterior, e desde que a instituição disponha desses, serão fornecidos para uso durante o prazo de vigência do regime de trabalho remoto.

§4º A sistemática de aferição de ponto será suspensa durante a vigência do presente ato, sendo providenciado pela chefia imediata o preenchimento do registro de ponto manual no dia em que houver trabalho presencial.

§5º O integrante do MPAL em regime de trabalho remoto autorizado pelo presente ato deverá estar disponível para o exercício de suas atividades durante o horário de expediente regular.

Art. 5º O comparecimento dos membros às suas respectivas unidades ocorrerá apenas quando necessário ao desempenho de suas atividades, devendo sua atuação, sempre que possível, ocorrer por meio de petionamento eletrônico ou trabalho remoto, estando disponível para contato por meio de telefone celular previamente informado e devendo comparecer a todos os atos judiciais de urgência para os quais forem intimados.

Parágrafo único. Ficam suspensos, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, os prazos relativos à instauração, prorrogação e tramitação de procedimentos extrajudiciais durante a vigência do presente ato.

Art. 6º Consideram-se grupos de risco os integrantes e estagiários que se enquadrem nas situações abaixo ou coabitem com pessoas nessas situações:

I – forem portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 01 (um) ano;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá subsidiar as Unidades deste Ministério Público com vistas à adoção de videoconferência para realização de reuniões e audiências, bem como garantir os meios necessários à realização do trabalho remoto.

Art. 8º Os membros, servidores, estagiários e voluntários em trabalho remoto ficam obrigados a acessar o e-mail institucional diariamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que também poderá autorizar a realização de atos ou medidas suspensas pela presente resolução, em casos considerados urgentes ou excepcionais.

Art. 10 Ficam revogadas, enquanto perdurarem os efeitos deste Ato, as disposições em contrário contidas no Ato PGJ nº. 29/2020, de 4 de setembro de 2020.

Art. 11 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de dezembro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00004005-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2020.00005856-7.

Interessado: Núcleo de Inquéritos do Ministério Pùblico - NIMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

Proc: 02.2020.00006541-3.

Interessado: Gabinete do Vereador Comes Guedes – Câmara Municipal de São José da Tapera/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0398/2020/PROCG – GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00006618-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maragogi - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00006620-1.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Capital com atribuições para atuar perante o Juizado Especial Criminal da Capital.

Proc: 02.2020.00006621-2.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Capital com atribuições para atuar perante o Juizado Especial Criminal da Capital.

Proc: 02.2020.00006623-4.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

Capital com atribuições para atuar perante o Juizado Especial Criminal da Capital.

Proc: 02.2020.00006686-7.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Capital com atribuições para atuar perante o Juizado Especial Criminal da Capital.

Proc: 02.2020.00006713-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2020.00006759-9.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Capital com atribuições para atuar perante o Juizado Especial Criminal da Capital.

Proc: 02.2020.00006773-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00006799-9.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Capital com atribuições para atuar perante o Juizado Especial Criminal da Capital.

Proc: 02.2020.00006817-6.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Ameaças e lesão corporal. Violência doméstica. Pedido de declínio de competência. Discordância do Juiz de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. a) Crimes de ameaça. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 107, IV, do CP. b) Crime de lesão corporal. Inexistência da questão de gênero, imprescindível para fixar a competência da incidência da Lei 11.340/2006. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotora de Justiça". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2020.00006858-7.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Lesão corporal. Violência doméstica. Pedido de declínio de competência. Discordância do Juiz de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. A moldura fática delineada nos autos demanda aplicação dos institutos da Lei Maria da Penha. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso". À dnota Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00006901-0.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006902-0.

Interessado: Vara do Único Ofício de Taquarana - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006903-1.

Interessado: Vara do Único Ofício de Taquarana - TJAL.



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006904-2.

Interessado: Vara do Único Ofício do Quebrangulo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006905-3.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 51ª Zona Eleitoral – São José da Tapera/AL.

Proc: 02.2020.00006907-5.

Interessado: Luciano Romero da Matta Monteiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006908-6.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006909-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao GAEKO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00006930-9.

Interessado: MPEAL - 62 Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Pùblico.

Proc: 02.2020.00006931-0.

Interessado: MPEAL - 62 Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Pùblico.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de dezembro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Pùblico

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTRARIA PGJ nº 578, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, Promotor de Justiça de Piaçabuçu, de 1ª entrância, para atuar no Processo nº 0700082-76.2019.8.02.0071, em tramitação na Comarca de Igreja Nova, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 17 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

PORTARIA PGJ nº 579, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ex vi do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, do art. 143, I, da Constituição Estadual, combinados com o art. 10º, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 9º, V, da Lei nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art. 53, da Lei nº 8.140, de 22 de outubro de 2019, ratificado pelo parágrafo único da Lei 8.279, de 16 de julho de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no quadro I desta portaria.

Artigo 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II desta Portaria.

Artigo 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento do Estado para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE, na forma do art. 53, da Lei nº 8.140, de 22 de outubro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

QUADRO I

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	ADIÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
03.122.0004.2500	GESTÃO DE PESSOAS TODO ESTADO	000001	000000	319011/0100	1.000.000,00
TOTAL					1.000.000,00

QUADRO II

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	REDUÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
03.122.0195.2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO TODO ESTADO	000001 000001 000001 000001 000001 000001 000259 000519	000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000	339015/0100 339030/0100 339033/0100 339036/0100 339037/0100 339039/0100 339040/0100 339039/0100	30.000,00 70.000,00 80.000,00 12.000,00 12.000,00 183.000,00 293.122,00 319.878,00
TOTAL					1.000.000,00



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00006907-5

Interessado: Luciano Romero da Matta Monteiro

Natureza: Solicita abertura de processo administrativo a ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00006908-6

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL

Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP. Autos Nº. 0800098-50.2018.8.02.0046

Assunto: Despacho

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00006909-7

Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova - MPAL

Natureza: Requerimento de atuação conjunta com o GAECO

Assunto: Ofício nº 298/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00006910-9

Interessado: Federação Alagoana de Triathlon - Faltri

Natureza: Requer providências do MPAL

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2020.00006911-0

Interessado: Federação Alagoana de Triathlon - Faltri

Natureza: Requerimento de providências do MPAL

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2020.00006906-4

Interessado: Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR/DRCOR/SR/PF/AL

Natureza: Reitera a solicitação contida no Ofício nº 0050/2020 - DELECOR, encaminhado em 28/05/2020

Assunto: Ofício nº 1706628/2020 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00006914-2

Interessado: Federação Alagoana de Triathlon - Faltri

Natureza: Requer providências do MPAL

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

GED: 20.08.1365.0000584/2020-25

Interessado: Dra. Margarida Maria Couto Monte – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0000583/2020-52

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0000580/2020-36

Interessado: Márcia Lima Salgueiro Vitorino – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0000576/2020-47

Interessado: Pedro Henrique Silva dos Santos – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 13 a 17. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Dezembro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 17.12.2020

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 17.12.2020, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 28ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2020;

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Sessão: 00292020 Ordem: 1 Cadastro nº: 012017000026256 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA/ Assunto: Poluição Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 2 Cadastro nº: 062013000000340 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dano Ambiental Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 3 Cadastro nº: 062018000000792 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA Assunto: Dano Ambiental Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 4 Cadastro nº: 062018000000948 Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas Partes: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público-MPAL/ Assunto: Recomendação Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 5 Cadastro nº: 012018000005187 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: GILBERTO BESERRA DA SILVA/ Assunto: Edital Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 6 Cadastro nº: 05201800010524 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

Camaragibe Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 7 Cadastro nº: 062018000002802 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
Partes: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - MPF/ Assunto: Hospitais e Outras
Unidades de Saúde Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 8 Cadastro nº: 062018000003345 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião
Partes: MANOEL SILVÂNIO SANTOS/MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO Assunto: Transporte Relator: Maurício André
Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 9 Cadastro nº: 062018000004377 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
Roosevelt Omena Domingos/Grazielle Costa Nascimento Neres Assunto: Produto Impróprio Relator: Maurício André
Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 10 Cadastro nº: 062018000005132 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
/ Assunto: Fiscalização Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 11 Cadastro nº: 062018000005400 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 12 Cadastro nº: 062018000006442 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Partes: Alex Fernandes dos Santos/Município de Rio Largo Assunto: Contribuição de Iluminação Pública Relator:
Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 13 Cadastro nº: 062018000007530 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do
Ipanema Partes: Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas - Sinteal/Município de Santana do Ipanema Assunto:
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 14 Cadastro nº: 062018000007608 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar
Partes: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/ Assunto: Relações com Poder Legislativo Relator: Maurício André
Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 15 Cadastro nº: 062017000012118 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
Felipe de Albuquerque Sarmento Barbosa/ Assunto: Termo Aditivo Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 16 Cadastro nº: 062018000010335 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
Partes: Juliana Ferreira Valença Rodrigues/ESTADO DE ALAGOAS, representando por PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE ALAGOAS Assunto: Reserva de Vagas Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 17 Cadastro nº: 052019000000185 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
/ Assunto: Práticas Abusivas Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 18 Cadastro nº: 052019000002940 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
/ Assunto: Práticas Abusivas Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 19 Cadastro nº: 052019000007467 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
/ Assunto: Educação Pré-escolar Relator: Maurício André Barros Pitta
Sessão: 00292020 Ordem: 20 Cadastro nº: 062019000004648 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
Eletrobras Distribuição Alagoas - Companhia Energética de Alagoas (ceal)/ Assunto: Irregularidade no atendimento
Relator: Marcos Barros Mero
Sessão: 00292020 Ordem: 21 Cadastro nº: 052020000011250 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
/ Assunto: Dever de Informação Relator: Marcos Barros Mero
Sessão: 00292020 Ordem: 22 Cadastro nº: 022020000049080 Origem: Promotoria de Justiça de Limoeiro de
Anadia Partes: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO DE ANADIA/ Assunto: Relator: Marcos Barros Mero
Sessão: 00292020 Ordem: 23 Cadastro nº: 022020000063260 Origem: Protocolo Geral Partes: GAESF/
Assunto: Relator: Valter José de Omena Acioly
Sessão: 00292020 Ordem: 24 Cadastro nº: 062018000003167 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do
Ipanema Partes: /Município de Santana do Ipanema Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Marcos
Barros Mero
Sessão: 00292020 Ordem: 25 Cadastro nº: 062017000007248 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
Associação do Ministério Pùblico de Alagoas-ampal/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Fereira de
Araújo
Sessão: 00292020 Ordem: 26 Cadastro nº: 062017000011830 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Fereira de Araújo
Sessão: 00292020 Ordem: 27 Cadastro nº: 062018000001069 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal
Deodoro Partes: Ministério Pùblico do Estado de Alagoas/CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL DEODORO
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Fereira de Araújo
Sessão: 00292020 Ordem: 28 Cadastro nº: 062018000001370 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos
Palmares Partes: /Avante Locação de Veículos e Serviços LTDA Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio
Fereira de Araújo
Sessão: 00292020 Ordem: 29 Cadastro nº: 062018000007320 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal
Deodoro Partes: Ministério Pùblico do Estado de Alagoas/Município de Marechal Deodoro /AL Assunto: Dano ao



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

Erário Relator: Lean Antônio Fereira de Araújo
Sessão: 00292020 Ordem: 30 Cadastro nº: 062018000009250 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Conselho Estadual de Saúde de Alagoas/ Assunto: Prestação de Contas Relator: Lean Antônio Fereira de Araújo
Sessão: 00292020 Ordem: 31 Cadastro nº: 062019000001984 Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores Partes: CREAS - (Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Flores/AL)/ Assunto: Abandono Material Relator: Lean Antônio Fereira de Araújo
Sessão: 00292020 Ordem: 32 Cadastro nº: 062019000005058 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL/ Assunto: Práticas Abusivas Relator: Lean Antônio Fereira de Araújo
ICP n.º 1/2014. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Atla de Lima Santos. Assunto: procedimento licitatório. Relator: Marcos Barros Mero;
ICP n.º 6/2014. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Atla de Lima Santos. Assunto: Contratação de 5.000 horas de trator de esteira. Relator: Marcos Barros Mero.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018

Contratante: Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ativa Serviços Gerais Eireli (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração, repactuação dos preços e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, do contrato nº 34/2018, em que pugna por repactuação dos valores dos insumos, com base no índice de 3,1352% relativo ao IPCA/IBGE, acumulado de outubro de 2019 a setembro de 2020, e, ainda, reequilíbrio contratual, devido a inclusão de novos custos, correspondente ao fornecimento de EPI'S de uso obrigatório relativo a Pandemia do COVID-19, face previsão da cláusula décima segunda, subitem 12.3 do contrato, conforme disposições constantes no processo GED: 20.08.0284.0000441/2020-22.

Do Valor: O preço mensal do contrato passa a ser de R\$ 41.575,02 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 456.165,44 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

No mês de outubro de 2020, esse valor mensal foi de R\$ 40.415,24 (quarenta mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) devido ao acréscimo R\$ 62,81 (sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), referente apenas aos insumos do IPCA do mês 10/2020.

O valor total do aditivo é de R\$ 12.288,71 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), de acordo com a tabela abaixo:

ANO 2020 – IPCA + EPI'S COVID 19				
IPCA 2020 (3,1352%) + EPI'S COVID-19	MES	VALOR PAGO	IPCA (INSUMOS)+ EPI'S COVID 19	TOTAL
	10/2020	40.352,43	62,81 - IPCA INSUMOS	40.415,24
	11/2020	40.352,43	1.222,59	41.575,02
	12/2020	40.352,43	1.222,59	41.575,02
	01/2021	40.352,43	1.222,59	41.575,02
	02/2021	40.352,43	1.222,59	41.575,02
	03/2021	40.352,43	1.222,59	41.575,02
	04/2021	40.352,43	1.222,59	41.575,02
	05/2021	40.352,43	1.222,59	41.575,02
	06/2021	40.352,43	1.222,59	41.575,02
	07/2021	40.352,43	1.222,59	41.575,02
	08/2021	40.352,43	1.222,59	41.575,02
TOTAL PREVISTO – R\$ 12.288,71 (acréscimo 11 meses) – R\$ 456.165,44 (contrato PGJ nº 34/2018 – com acréscimo 11 meses)				



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Inquérito Civil nº 06.2020.00000408-1

RECOMENDAÇÃO nº 009/2020 – 62ª PJC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:
(...)

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que as atividades-fim do Judiciário e do Ministério Público dependem, em larga medida, na seara criminal, da eficiência da polícia judiciária no que concerne à coleta dos dados iniciais dos sujeitos processuais que integram o feito;

CONSIDERANDO a visita técnica realizada por esta Promotora de Justiça ao 9º Distrito Policial da Capital no dia 23 de novembro de 2020, oportunidade em que foram identificados inúmeros problemas e irregularidades;

CONSIDERANDO a descomunal quantidade de inquéritos policiais pendentes, qual seja, 2.210 (dois mil duzentos e dez), datados desde o ano de 2008, sem qualquer impulsionamento ordinário por parte da autoridade policial titular da referida unidade distrital da Polícia Civil, o que sugere uma ausência de controle, por parte do mesmo Delegado de Polícia, no que concerne à adequada condução e instrução dos procedimentos investigatórios sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO problemas graves identificados nas instalações físicas do 9º DPC, além da ausência de equipamentos essenciais ao seu adequado funcionamento, tais como impressora, scanner e internet de qualidade;

CONSIDERANDO a população de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) habitantes sob a área de abrangência territorial da delegacia de polícia inspecionada;

CONSIDERANDO que a unidade policial conta com apenas 07 (sete) agentes de polícia e um delegado;

CONSIDERANDO não haver nenhum escrivão na delegacia e que os agentes de polícia que lá estão carecem de uma adequada capacitação, em especial 03 (três) deles, que necessitam realizar um curso de reciclagem essencial ao bom



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

desempenho de suas atividades policiais;

CONSIDERANDO a ausência de veículos oficiais em adequadas condições de uso para a realização de diligências externas;

CONSIDERANDO que existem 03 (três) agentes de polícia no desempenho das atribuições de escrivão de polícia, sendo que somente um possui portaria de designação para tanto;

CONSIDERANDO informação aportada nesta Promotoria de Justiça Especializada de que existem muitos setores e departamentos da Polícia Civil que não estariam a necessitar das atividades cartorárias estritamente afetas a escrivães de polícia, a exemplo de algumas Diretorias da própria Delegacia Geral, da OPLIT, do TIGRE, bem como, de outros órgãos especializados;

(...)

CONSIDERANDO terem sido identificados (...) diversos materiais acondicionados de maneira inapropriada, (...), em absoluta desconformidade com o que se espera de uma delegacia de polícia, ainda que tomadas em consideração todas as dificuldades estruturais afetas, em termos genéricos, aos serviços de segurança pública, em Maceió;

CONSIDERANDO a identificação de motocicletas e veículos em situação de imprestabilidade acondicionados de forma precária na referida unidade policial, sem que nenhuma providência haja sido adotada pelo referido Delegado titular, malgrado haja RECOMENDAÇÃO já expedida por esta Promotoria e reproduzida pelo Delegado Geral da Polícia Civil e que trata objetivamente dessa matéria, apontando para a necessidade de providências por parte da autoridade policial responsável;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer iniciativa, por parte do mesmo Delegado, no sentido de buscar formalmente auxílio, por parte dos órgãos de apoio existentes no âmbito da polícia civil que poderiam dedicar colaboração no que concerne à realização de diligências investigatórias necessárias à instrução dos inúmeros inquéritos policiais em atraso, no âmbito do 9º DP;

CONSIDERANDO que a autoridade policial responsável pelo 9º Distrito da Capital, embora possua um volume expressivo de trabalho sob sua responsabilidade, ainda possui designação para atuar em outra(s) unidade(s) policial(is);

CONSIDERANDO que o reduzido número de policiais dedicados à atividade fim do 9º DP, associado à aparente ausência de um trabalho coordenado e sistemático, no sentido da condução das investigações necessárias à instrução dos procedimentos inquisitoriais que lá tramitam, tem contribuído para o agravamento da situação dos inquéritos policiais que permanecem sem qualquer impulsionamento, por anos a fio;

CONSIDERANDO que o problema se agrava ainda mais pelas narrativas dos policiais lotados no 9º DP no sentido da necessidade de dedicação de tempo e equipes de trabalho para a realização de diligências necessárias à intimação de testemunhas, réus e vítimas, o que seria, em princípio, munus afeto às atribuições de oficiais de justiça do Poder Judiciário, os quais, inclusive, perceberiam adicional de periculosidade para tanto, o que não ocorre em relação aos integrantes da polícia civil;

CONSIDERANDO, por fim, que resta necessária a intervenção desta Promotoria de Justiça Especializada, vez que a atividade-fim e a prestação do serviço de segurança pública ofertado à sociedade pelo 9º Distrito Policial da Capital, a quem incumbe apurar os delitos perpetrados na área de sua abrangência territorial, nesta capital, encontram-se muito aquém do razoável e aceitável;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas que adote as providências cabíveis em relação às diversas questões acima enunciadas e, em especial:

1. Que seja instituída uma comissão mista com integrantes da CIPP - Central de Inquéritos Policiais Pendentes e da GEAI - Grupo Especial de Apoio Investigativo com o fito de realizar um levantamento e força-tarefa voltada a equacionar o grave problema consistente na expressiva quantidade de inquéritos pendentes, sob a égide do 9º DPC;

2. Que seja avaliada a possibilidade de os agentes de polícia lotados no referido distrito policial serem submetidos a curso de capacitação essencial ao bom e adequado desempenho de suas atividades, (...);



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

3. Que seja suspensa ou revogada qualquer designação do Delegado de Polícia (...) para atuar em funções alheias a de sua titularidade, até que o 9º DPC volte a apresentar um funcionamento minimamente razoável;
4. Que essa Delegacia Geral apresente relatório indicando nominalmente todos os escrivães da Polícia Civil da capital, contendo sua lotação atual e a função que efetivamente exercem, a fim de que se possa analisar a possibilidade de seu remanejamento, para que passem a atuar no efetivo desempenho da função cartorária que lhe é legalmente imputada;
5. Que seja designada uma comissão especial voltada a realizar levantamento de todo o material apreendido, atualmente sob a guarda do 9º DPC, inclusive veículos e motocicletas, a fim de que se identifiquem possíveis providências voltadas a sua remoção, destruição ou devolução, quando for o caso, remetendo-se o resultado do trabalho a este Órgão Ministerial;
6. Que seja efetuado um levantamento, por parte do órgão competente, nas instalações físicas da referida unidade policial, para que se possam verificar eventuais situações de precariedade e risco, a fim de que se possa assegurar condições mínimas de trabalho salubre aos servidores e um adequado e acessível atendimento aos cidadãos que a ela se dirigem, informando-se acerca das providências efetivamente adotadas, com apresentação dos resultados de tal levantamento;

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO, por ofício, à autoridade acima mencionada.

A Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatadas as determinações nela postas.

Ressalte-se que o não acolhimento do quanto recomendado poderá resultar, eventualmente, na adoção de outras medidas - judiciais, inclusive – visando ao adimplemento do quanto impõem os dispositivos processuais penais aplicáveis à espécie.

Maceió, 03 de dezembro de 2020.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: [@controleexterno62](https://www.instagram.com/controleexterno62)

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001094-0

PORTRARIA nº 042/2020/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8625/1993, 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, finalmente, nos art. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 174/2017, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito aos direitos previstos no ordenamento jurídico, tais como o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população, dentre outros;



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos cometidos por integrantes da Polícia Militar de Alagoas no uso da força, materializado no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas;

CONSIDERANDO que se impõe à Polícia Militar do Estado de Alagoas o dever de cumprir o "Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação da Lei" (Resolução 34/169 de 1979), os "Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei" de 1990, além de quaisquer outros tratados internacionais sobre Direitos Humanos, dos quais o Brasil seja signatário;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Recomendação ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...) IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO as transgressões perpetradas pelo CABO PM (...), que resultaram na atribuição de responsabilidade administrativo-disciplinar através da Solução do Procedimento Administrativo Disciplinar de Portaria nº 503/2020-PADS-CG/Correg;

CONSIDERANDO que as sobreditas transgressões podem sugerir eventual descontrole psicológico e/ou despreparo técnico do citado policial militar para o escorreito desempenho de suas funções, sobretudo se ostensivas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo-se a observância dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para conclusão da Notícia de Fato de nº 01.2020.00001251-5;

RESOLVE converter a Notícia de Fato retrocitada no Procedimento Administrativo em tela, com o fito de acompanhar e fiscalizar os fatos e circunstâncias delineados alhures, no âmbito de Maceió, promovendo-se as diligências a seguir explicitadas:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;

2) Expeça-se recomendação ao Comandante-Geral para que adote as providências cabíveis para:

a. Que o CABO PM (...) seja submetido a inspeção psicológica através do Centro de Assistência Social da PMAL, a fim de que se analise sua atual condição psicológica para desempenhar, de forma adequada, as atividades ostensivas atribuídas à polícia militar;

b. Que o mesmo militar, em sendo considerado apto após a inspeção referida no item 1, seja submetido a um curso de reciclagem para seu aperfeiçoamento e adequação ao serviço policial ostensivo, de acordo com os dispositivos legais por ele infringidos, conforme resultados produzidos no âmbito correcional;

c. Que o PM permaneça em serviço interno até que se conclua, com aproveitamento satisfatório, o curso indicado no item b supra;

d. Que sejam apresentadas informações acerca das consequências práticas decorrentes da Solução do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 503/2020-PADS-CG/Correg;

e. Que sejam prestados esclarecimentos quanto às providências efetivamente adotadas visando à retirada dos canais digitais não autorizados ou à sua adequação aos ditames legais;

3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;

4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2020



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001093-9

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que impende ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* as medidas necessárias à garantia do respeito, por parte dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público a legitimidade, com exclusividade, para ajuizar a ação penal pública e para exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar Procedimento Administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, com fulcro na Resolução nº 174/CNMP, de 4 de julho de 2017, ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público idôneo a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.916, relatada pelo Ministro Eros Grau, a qual cuidou de esclarecer a impossibilidade de policiais civis exercerem atividades com fins penitenciários;

CONSIDERANDO não haver na Lei de Execução Penal qualquer previsão que autorize o funcionamento, junto às Delegacias de Polícia, de carceragem ou custódia de detentos;

CONSIDERANDO, em interpretação sistemática do ordenamento jurídico pátrio, a possibilidade de detenção temporária em distritos policiais apenas pelo tempo necessário à lavratura do APF – Auto de Prisão em Flagrante e à realização de audiência de custódia;

CONSIDERANDO o nítido desvio de função de policiais civis quando realizam atividade de carceragem, comprometendo o objetivo finalístico do órgão policial (polícia judiciária), qual seja, a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais; ,

CONSIDERANDO a ausência de estrutura dos distritos policiais para figurarem como estabelecimento prisional por período superior ao tempo razoável de lavratura do APF e da apresentação do preso ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a impossibilidade das delegacias de polícia, no exercício da atividade de carceragem, assegurarem ao preso as garantias individuais contidas na Constituição e nos demais textos legais aplicáveis à espécie, em especial, na Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o possível risco de fuga, motim ou demais sinistros ante a inexistência de estrutura e o desvio de função de agentes de polícia;

CONSIDERANDO que a atividade de carceragem exige da Delegacia de Polícia a presença de agentes em regime de plantão apenas para o exercício da custódia, comprometendo-se sobremaneira o princípio da eficiência, ao se reduzir demasiadamente o efetivo do distrito;



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

CONSIDERANDO o crescente déficit de servidores policiais civis, bem como, o elevado volume de inquéritos policiais em atraso, além do expressivo volume de termos circunstanciados de ocorrência, de boletins de ocorrência e demais serviços prestados pela Polícia Civil, enquanto polícia judiciária;

CONSIDERANDO a Visita Técnica realizada ao 8º Distrito de Polícia da capital, registrada sob o nº 02.2020.00006590-2/SAJ-MP;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades e ilegalidades existentes no exercício da carceragem em distritos policias, em circunstâncias que revelam nítido desvio de função da atividade precípua investigativa, no contexto da persecução penal da Polícia Civil.

Nesse esteio, **DETERMINA-SE**, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2020

KARLA PADILHA REBELO MARQUES

Promotora de Justiça Titular do Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001095-0

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, com fulcro na Resolução nº 174/CNMP, de 4 de julho de 2017, ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público hábil a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 144 da Constituição Federal determina que a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública devem ser pautados de modo a garantir a eficiência de suas atividades;

CONSIDERANDO a Visita Técnica realizada ao 8º e 21º Distritos de Polícia, registrada sob o nº 02.2020.00006590-2/SAJ-MP, no esteio da qual foram constatados os seguintes problemas:



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2020

Edição nº 325

- (i) ausência de pessoal;
- (ii) acúmulo, por parte de uma única delegada de polícia, de 2 (dois) distritos com atribuição em bairros que demandam exaustiva atividade investigativa por parte da autoridade policial e suas equipes;
- (iii) estrutura física nitidamente deficitária;
- (iv) depósito irregulares de materiais apreendidos;
- (v) inexistência de materiais de trabalho, como computadores e demais instrumentos de escritório, em quantidade e qualidade adequados;
- (vi) elevado volume de inquéritos policiais e boletins de ocorrência em tramitação, sobretudo em decorrência da expressiva quantidade de demandas oriundas do bairro do Benedito Bentes;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação estrutural e de pessoal do 8º e do 21º Distritos Policiais da capital.

Nessa senda, **DETERMINA-SE**, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2020

KARLA PADILHA REBELO MARQUES

Promotora de Justiça Titular do Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

Despachos

Nº 01.2020.00003978-1

DESPACHO

Cuida-se de ofício informativo sobre a realização eventos de fim de ano, nos dias 26 a 31 de dezembro de 2020, na Pousada Milagres do Toque, com observância as normas sanitárias em combate ao COVID-19.

O ofício de fl. 02 também faz citação aos alvarás de funcionamento e segurança da Prefeitura de São Miguel dos Milagres/AL, Corpo de Bombeiro e IMA.

Assim, notifique o coordenador da Pousada para nos encaminhe os alvarás de funcionamento dos órgãos referidos acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas através do endereço eletrônico constante as fls. 01/02.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 15 de dezembro de 2020.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA